



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS EDIS.**

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma Legal e Regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº        /2025.**

**ASSEGURA O DIREITO DE INGRESSO E  
PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU EM TRATAMENTO DE  
SAÚDE QUE REQUEIRA SUPORTE,  
ACOMPANHADAS DE CÃES DE  
ASSISTÊNCIA E ANIMAIS DE SUPORTE  
EMOCIONAL, EM TODOS OS LOCAIS E  
ESTABELECIMENTOS DE USO  
COLETIVO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, E  
NOS MEIOS DE TRANSPORTE NO  
MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. (LEI JOÃO VITOR)**

**Art. 1º.** Fica reconhecido e assegurado, no âmbito do Município da Serra, o direito de ingresso e permanência de pessoas com deficiência ou em tratamento de saúde que requeira suporte, acompanhadas de **Cão de Assistência** ou de **Animal de Suporte Emocional**, em todos os locais e estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, e nos meios de transporte, sejam eles coletivos ou individuais, como instrumento de inclusão e bem-estar.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica, inclusive, às áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais, respeitadas as normas de segurança e higiene aplicáveis.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Pessoa com Deficiência (PcD):** Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – **Cão de Assistência:** O animal devidamente treinado para auxiliar a PcD em atividades cotidianas, em conformidade com a legislação federal (Lei Federal nº 11.126/2005 e regulamentação posterior).

III – **Animal de Suporte Emocional (ASE):** O animal que proporciona conforto e apoio psicológico ao seu tutor, cuja convivência e presença são recomendadas por laudo de profissional de saúde (médico, psicólogo ou psiquiatra) como parte do tratamento de deficiência mental, intelectual ou sensorial, incluindo qualquer transtornos mental, como ansiedade, depressão e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV – **Paciente em terapia assistida por Cães:** pessoa que recebe tratamento terapêutico com o auxílio de cães (Cinoterapia), sendo beneficiada por essa interação que promove melhora física, emocional e psicológica. A terapia é indicada para pacientes com doenças crônicas e mentais - ansiedade, depressão e transtornos sociais.

**Art. 3º.** A comprovação da condição da PcD, pacientes e da necessidade do Animal de Suporte Emocional ou Cão de Assistência será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

I – Carteira ou certificado de identificação e vacinação do animal, expedido por órgão competente ou profissional veterinário.

II – Laudo ou atestado de profissional de saúde, emitido há no máximo 12 (doze) meses, que comprove a deficiência do indivíduo e a necessidade da convivência e do acompanhamento pelo Animal de Suporte Emocional.

III – Para o Cão de Assistência (diferente do ASE), certificado de treinamento do animal, conforme exigência legal.

**Art. 4º.** O Animal de Suporte Emocional ou Cão de Assistência deverá estar:

I – Em perfeitas condições de higiene.

II – Acompanhado do seu tutor ou de pessoa responsável.

III – Identificado com colete ou outro dispositivo de identificação visível, quando couber, e conduzido com coleira e guia.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência do uso de focinheira, exceto em raças reconhecidamente perigosas, conforme legislação específica.

**Art. 5º.** É vedada aos estabelecimentos e transportadoras, públicos ou privados, a cobrança de qualquer taxa ou valor adicional pelo ingresso ou permanência do Cão de Assistência ou Animal de Suporte Emocional.

**Art. 6º.** Constitui ato de discriminação a tentativa de impedir ou dificultar o exercício dos direitos previstos nesta Lei, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – Advertência, na primeira infração.

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal para o Bem Estar Animal da Serra, conforme regulamentação do Poder Executivo (Lei Municipal nº 4.583/2016).

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de outubro de 2025.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal da Serra e consolidar a garantia de um direito fundamental: a inclusão social e o bem-estar de pessoas com deficiência (PcD) e de pacientes em terapia assistida por cães, por meio da permissão irrestrita do ingresso e permanência de seus **Cães de Assistência e Animais de Suporte Emocional** em locais de uso coletivo, públicos ou privados, e em todos os meios de transporte.

A necessidade de uma legislação clara e protetiva foi tristemente evidenciada por casos recentes, como o do jovem **João Vitor**, no Espírito Santo, cuja família foi multada por permitir que ele, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), circulasse com seu cão de apoio em área comum de condomínio.

Em homenagem a ele e a todas as pessoas que enfrentam barreiras diárias, este projeto busca transformar a empatia em lei, garantindo a dignidade e a liberdade no Município da Serra.

**1. A Inclusão como Prioridade Municipal**

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei Federal nº 13.146/2015) assegura o direito à convivência e à participação plena das PcDs na sociedade. Dentro deste contexto, o Animal de Suporte Emocional (ASE) e o Cão de Assistência transcendem a condição de meros animais de estimação, tornando-se **recursos indispensáveis e instrumentos terapêuticos** para o auxílio de pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

A presença do ASE é comprovadamente benéfica para a **redução da ansiedade**, a **diminuição de crises** e a **melhoria da interação social** dos seus tutores, sendo, portanto, um elemento essencial à saúde e à qualidade de vida.

## **2. Fundamentação Legal e Competência Municipal**

A legalidade deste projeto na esfera municipal da Serra se sustenta no princípio da **competência suplementar** (Art. 30, II da Constituição Federal) e no **interesse local** (Art. 30, I da CF). O Município tem o dever de legislar sobre questões de saúde pública, bem-estar animal e proteção da pessoa com deficiência, complementando as normas federais:

- **Proteção à Pessoa com Deficiência:** Garantir o uso de instrumentos de apoio e auxílio terapêutico é uma forma de concretizar a proteção dos direitos e a promoção da dignidade da pessoa humana no âmbito da Serra.
- **Controle de Posturas:** A regulamentação do acesso de animais em logradouros, estabelecimentos e áreas comuns (a exemplo de condomínios) se enquadra perfeitamente na legislação de Posturas e no exercício do poder de polícia do Município.

## **3. Alinhamento com o Cenário Legislativo Nacional**

O Município da Serra não estará isolado nesta iniciativa. Projetos de Lei semelhantes, que visam regulamentar e dar segurança jurídica à posse de animais de suporte emocional, estão em avançada tramitação em outras capitais e casas legislativas, demonstrando a urgência do tema:

- **Câmara Municipal de São Paulo:** O **PL 01-00321/2025** já apresentado naquela Casa, tem como ementa assegurar o ingresso das pessoas com cães

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: [gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

de assistência (incluindo o Cão de assistência emocional) em locais de uso público ou privado no município.

- **Câmara Municipal de Vitória:** O **Projeto de Lei** em tramitação na vizinha capital do Espírito Santo, foca exatamente em assegurar o direito de manter e circular com animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, inclusive em áreas comuns de condomínios residenciais.

Ao regulamentar a matéria, a Serra se junta ao movimento nacional de defesa dos direitos de inclusão, evitando que seus munícipes precisem recorrer ao Poder Judiciário para terem seu direito de ir e vir garantido.

Diante do exposto, e com o intuito de construir uma cidade mais inclusiva, acolhedora e justa, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de outubro de 2025.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

